



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.566, DE 25/05/2011

Altera a [Lei nº 3.503/2010](#) para dispor sobre o cargo de “Auxiliar de Creche”, cria a gratificação devida aos servidores no exercício dessas funções e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Cargo de “Auxiliar de Creche”, do quadro de servidores efetivos do Município, [Anexo II da Lei 3.503/2010](#), tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades recreativas e lúdicas, orientadas pelo Especialista em Educação Básica, em conformidade com a necessidade cognitiva de cada turma;

II - cuidar da higiene das crianças;

III - zelar pela limpeza do local de trabalho;

IV - auxiliar as crianças nas refeições;

V - ministrar medicamentos mediante receita médica;

VI - auxiliar as crianças na alimentação;

VII - promover horário para repouso;

VIII - garantir a segurança das crianças na instituição;

IX - comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia;

X - manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade;

XI - levar ao conhecimento da direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida.

Nota: o art. 1º altera anexo IV da [Lei 3.066/2007](#).

Parágrafo único. Será devida uma gratificação de R\$100,00 (cem reais), corrigida anualmente pelo mesmo índice adotado para os vencimentos dos servidores efetivos, ao Auxiliar de Creche que, cumulativamente:

~~I - participar de eventos organizados pela SEMED constantes do calendário oficial da Rede Municipal de Ensino ou quando previamente~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

~~convocados pela Secretaria, ressalvas as licenças legais; [\(Revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.830 de 18.02.2014\)](#).~~

~~II - participar dos planejamentos pedagógicos e dias de estudo; [\(Revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.830 de 18.02.2014\)](#).~~

~~III - apurar a frequência diária das crianças; [\(Revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.830 de 18.02.2014\)](#).~~

~~IV - organizar registros de observações das crianças. [\(Revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.830 de 18.02.2014\)](#).~~

Art. 2º Integra a presente Lei o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2011 e os dois seguintes.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão das despesas constante do parágrafo único do art. 1º no [PPA 2010/2013](#) e na [LDO/2011](#).

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

Ponte Nova - MG, 25 de maio de 2011.

João Antonio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito
Secretário Municipal de Governo

Gilberto Silva Santana
Secretário Municipal de
Educação

Angélica Maria Lessa
Secretária Municipal de Gestão
e Recursos Humanos

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.034 aprovado em 16.05.2011.

- Publicada em: 25/05/2011



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

IMPACTO – SEMED

Cargo/Função	Valor a ser acrescido por Servidor	Quantidade Servidores	Valor 2011 - Férias e 13º Salário (10 meses com Patronal)	2012 - Férias, 13º Salário e Patronal (Reaj. 5%)	2013 - Férias, 13º Salário e Patronal (Reaj. 5%)
Auxiliar de Creche	R\$ 100,00	74	100.771,56	126.972,16	133.320,77
TOTAL			100.771,56	126.972,16	133.320,77

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilberto Silva Santana
Secretário Municipal de Educação

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda